

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO
SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATUAR JUNTO À MESA DIRETORA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DA CÂMARA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 12 de fevereiro de 2020, das 10h00min às 10h10min. (Hora de Brasília – DF).

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 12 de fevereiro de 2020, às 10h15min. (Hora de Brasília – DF).
Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. E estará também disponível, na íntegra, no site: camarabrasíliademinas.com.br

- **ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (38) 3231-1088, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ORDEM

PREÂMBULO

I – OBJETO;

II – ÁREA SOLICITANTE / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IPUGNAÇÃO AO EDITAL;

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

VI – PROPOSTA COMERCIAL;

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;

IX – CREDENCIAMENTO;

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO;

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES;

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

XIII – SANSÕES ADMINISTRATIVAS;

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – ENCARGOS TRABALHISTAS E OUTROS CUSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço à Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000, inscrito no CNPJ sob nº. 00.474.000/0001-23, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. **002/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº **002/2020** do tipo **menor preço global** regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, nomeados por portaria pela Presidência da Câmara.

I – OBJETO

Contratação de fornecedor especializado em serviços de atendimento ao público e arquivamentos de documentos para atuar junto à Secretária Parlamentar desta Casa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

II – ÁREA SOLICITANTE / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
021	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
020	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 – Cópia deste Edital estará disponível aos interessados, podendo ser obtida, em dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000 – 08H00MIN ÀS 11H00MIN – 13H00MIN ÀS 16H00MIN. O Edital também estará também disponível, na íntegra, no site: camarabrasiliademinas.com.br

2 – As empresas ou seus representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referente ao processo na “Imprensa Oficial do Município (quadro de Avisos da Câmara)” ou nas publicações no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE/MG), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3 – Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser encaminhadas via e-mail: camarabrasiliademins@yahoo.com.br, pelo telefone (38) 3231-1088, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.330-000.

3.1 – As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, telefone ou disponibilizadas na Imprensa Oficial do Município, ficando ainda acessíveis a todos os interessados na sala de licitações, na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, e no site camarabrasiliademinas.com.br.

4 – No site camarabrasiliademinas.com.br serão disponibilizados, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem agilizar as consultas.

5 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a partir da publicação do aviso do edital até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Câmara Municipal de Brasília de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, previamente definidos na Cláusula VII deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1 – Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 2.1 – suspensão de participar em licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas bem como com quaisquer outros órgãos públicos municipais de Brasília de Minas
 - 2.2 – declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 – impedida de licitar e contratar com a Câmara do município de Brasília de Minas;
 - 2.4 – em consórcio;
 - 2.5 – com falência decretada.
- 3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 – A documentação de habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 “ PROPOSTA COMERCIAL ” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 “ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

VI – PROPOSTA COMERCIAL

- 1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação de pessoa jurídica proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais vícios não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
 - 1.1 – descrição completa do serviço conforme especificações constantes dos **Anexos deste edital**;
 - 1.2 – Planilhas de composição de custos detalhado dos serviços a serem fornecidos;
 - 1.3 – A proposta e os lances deverão referir-se ao Preço Total Global para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para execução parcial do item ofertado.
- 2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 3 – Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.
- 4 – A proposta comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
 - 4.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.
- 5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara.
- 5.2 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6 – Toda a especificação estabelecida para execução do serviço será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9 – O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do serviço no local indicado pela Presidência da Câmara.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
Pessoa Jurídica
 - 1.1 – Contrato Social ou outro documento equivalente nas formas da Lei 8666/93;
 - 1.2 – Cartão do CNPJ;
 - 1.3 – CND Municipal emitida pelo Município, sede da licitante;
 - 1.4 – CND Estadual emitida pelo Estado, sede da licitante;
 - 1.5 – CND Conjunta Federal;
 - 1.6 – CND do INSS;
 - 1.7 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 1.8 – CRF do FGTS.
 - 1.9 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, contendo informações que garantam o conhecimento do licitante equivalente ao descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- 2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
Pessoa Física
 - 2.1 – Carteira de Identidade;
 - 2.2 – Cadastro Pessoa Física - CPF;
 - 2.3 – Certidão de Comprovação de regularidade junto à Receita Federal do Brasil;
 - 2.4 – Certidão de Comprovação de regularidade junto à Receita Estadual (Sede da Licitante);
 - 2.5 – Certidão de Comprovação de regularidade junto à Receita Municipal (Sede da Licitante);
 - 2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 2.7 – Declaração de Empregador;
 - 2.8 – Declaração de existência de fatos supervenientes impeditivos de licitar (Se houver).
 - 2.9 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, contendo informações que garantam experiência comprovada na execução dos serviços relacionados na Cláusula 5 do Termo de Referência (Anexo I);
- 3 – O pregoeiro(a) e sua equipe de apoio efetuarão consulta na internet para certificação dos seguintes documentos: CRF FGTS, CND do INSS, CNDT e outros que porventura sejam emitidos pelo mesmo sistema.
 - 3.1 – As Certidões Negativas de Débito terão por finalidade a confirmação de regularidade da empresa junto ao órgão que a emitiu;
 - 3.2 – Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Serão dispensadas da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 – A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara mediante pedido formal da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por meio de qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para a sua apresentação.

5.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação dos referidas cópias.

5.2 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão. Exceto para Atestados de Capacidade Técnica, quando exigidos.

6 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7 – A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título X.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de menor valor global ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – Será desclassificada a proposta que:

2.1 – não se refira à quantidade global da proposta;

2.2 – não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante que incidam direta ou indiretamente no custo final do serviço, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, par. 3º e art. 48, II da Lei Federal 8666/93.

3 – Se ao(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 – não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 4.2 – Será desclassificada a proposta que não estiver anexada a planilha de custos para composição do preço final ofertado.
- 4.3 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 5 – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 6 - O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

IX – CREDENCIAMENTO

- 1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).
- 2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu sócio proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do documento de identidade.
 - 2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.1.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou a equipe de apoio para sua autenticação.
- 3 – O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 4 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da LC nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do par. 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI, acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante emitida dentro do corrente ano.
 - 4.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civis, penal e administrativamente.

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 1 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, ao(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 2 – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
 - 2.1 – Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.
- 3 - O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
 - 3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para a comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para a sua continuidade.
- 4 - O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenha apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
 - 4.1 – Se não houver o mínimo de 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, ao(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, par. 2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8 – ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4, do Título IX, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6 – Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela LC nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11 – Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação, , assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14 – Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.1 – Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste título.

15 – Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação, ou, se for o caso, assiná-la na própria sessão, quando fornecida e impressa pelo sistema.

16.1 – O prazo pra entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

16.2 – O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo Licitatório e número do pregão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, Brasília de Minas-MG, no horário de 08h às 12h e 13h às 16h

16.3 – Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser encaminhada à Comissão permanente de Licitação da Câmara, no endereço acima indicado para protocolização.

17 – Na reunião lavrar-se-á ara circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recursos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurado vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do pregão, estas serão reduzidas a termo da respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – ser dirigido à Presidente da Câmara, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste título;

4.2 – ser dirigido à Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 – ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, e, acompanhado de mídia com o arquivo do documento entregue.

4.4 – ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas-MG, CEP: 39330-000.

5 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias

8 – A decisão acerca do recurso interposto será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou Órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – SANSÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Encargos trabalhistas e outros custos.

2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93.

7.1 – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

7.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 – As decisões da senhora Presidente e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, ou no Diário Oficial de Minas Gerais – DOE-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, par. 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

9 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas no Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Presidente da Câmara revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos licitantes.

11 – Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no par. 1º DO ART. 65, DA Lei Federal 8666/93.

12 – A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas-MG, 27 de janeiro de **2020**.

José Aparecido Oliveira dos Santos
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TEMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATUAR JUNTO À MESA DIRETORA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DA CÂMARA.

Ítem	Unid.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
01	Mês	12	Serviços de auxílio à Mesa Diretora durante reuniões Ordinárias e Extra ordinárias bem como orientação à servidores selecionados pelo Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Brasília de Minas, que vierem a ser empossados para execução de serviços administrativos. A contratada deverá ter experiência comprovada na coordenação de cerimoniais, preparação de audiências públicas, controle de agendas e compromissos do legislativo, planejamento de eventos, acompanhamento e preparação de reuniões e atendimento ao público	2.733,33	32.800,00
			Valor total		32.800,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se revela de fundamental importância e urgência, para atendimento à Câmara Municipal de Brasília de Minas.

2.2. A solicitação encontra-se fundamentada necessidade da Câmara ter ao seu dispor um fornecedor com amplo conhecimento na área Legislativa, com a finalidade de orientar novos servidores que serão nomeados durante o mês de fevereiro e março do corrente ano, pessoas estas que foram aprovadas no concurso público nos termos do Edital 001/2019:

2.3 A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Orientação da nova secretária parlamentar durante as reuniões ordinárias e extra ordinárias, bem como no recebimento e distribuição de projetos de leis apresentados à esta Casa;
- b) Orientação à demais servidores quanto ao arquivamento de Leis, atendimento ao público, distribuição de correspondência e outros pertinentes à área administrativa;

2.4 Importante ressaltar que os serviços propostos são necessários e imprescindíveis e destinam-se à realização de atividades continuadas na área administrativa e de atendimento ao público e não podem sofrer solução de continuidade.

2.5. A contratação tem por finalidade prejudicar o bom andamento dos serviços administrativos do Legislativo, visto que as pessoas que vierem tomar posse em período próximo não possuem qualquer conhecimento na área.

3. DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no endereço abaixo definido.

Brasília de Minas – Minas Gerais - Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. Para fins de execução dos serviços, a contratada alocação nas dependências da Câmara Municipal de Brasília de Minas, recursos humanos de seu quadro ou ele próprio em carga horária não inferior a 20 (vinte) horas semanais, da seguinte forma:

4.1.2 – Prestação de serviços continuados de Auxílio à áreas diversas.

a) A carga horária a ser cumprida será de 20 (vinte) horas semanais. Os serviços poderão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, respeitada a carga horária semanal.

b) Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 20 (vinte) horas semanais, para serem lançadas no Banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 03 (três) meses a partir do mês de início de lançamento.

c) Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, sendo que as horas eventualmente trabalhadas, poderão, igualmente serem compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado, a 2 horas, para fins de compensação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. DOS SERVIÇOS DE ATUAR JUNTO À MESA DIRETORA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DA CÂMARA

5.1.1 A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Auxiliar à mesa diretora na condução das reuniões Ordinárias e extra ordinárias;
- b) Auxiliar a Secretária Parlamentar da Câmara no recebimento e distribuição de Projetos de Lei;
- c) Orientação aos auxiliares administrativos no arquivamento de documentos relacionados à Projetos de Lei;
- d) Orientar auxiliares administrativos recepção e encaminhamento de pessoas na sede da Câmara;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a regularidade trabalhista e previdenciária;
- f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- i) Exercer fiscalização sobre o registro na carteira profissional, quando for o caso;
- j) Restituir à contratada, mediante comprovação das despesas, os valores gastos em viagens a serviço da Câmara Municipal, viagens estas devidamente autorizadas pela Presidência através de ofício explicativo. O pagamento será efetuado mediante emissão de empenho e utilizando dotação existente para cobertura das despesas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) Acatar as exigências da fiscalização da Câmara quanto à execução dos serviços e horários promovendo a imediata correção das deficiências alinhadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente a pessoa do seu quadro de empregados ou societário que irá executar os serviços, apresentando para o Cargo de Serviços de Auxílio à Secretaria, Atestado de Capacidade Técnica e de boa conduta e demais referências que possam vir a ser solicitadas pela Câmara, devendo este, sempre comportar-se de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- d) Manter efetivo de pessoal previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. No caso de falta ao trabalho, a contratada deverá apresentar empregado substituto no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente munido do documento de identificação da sua relação com a contratada;
- e) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- f) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, o salário do empregado utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- g) O atraso no pagamento de fatura por parte Câmara, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- h) Fornecer à contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, sob pena de não atesto de fatura;
- i) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- j) Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Câmara reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

l) Responsabilizar-se pelos custos referentes as despesas relacionadas a execução do objeto deste Termo de Referência;

m) Observar as normas Federais, que dispõe sobre o critério de sustentabilidade para a execução dos serviços e material aplicado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato, até que se complete 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o previsto no Inciso II, Art. 57, da Lei 8666/1993.

9. PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Câmara Municipal de Brasília de Minas, ao qual competirá dirimir, junto à contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara.

10.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11. DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

13. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor global mensal estimado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência é R\$ 2.733,33 (dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos):

Para o mês de dezembro, encerramento do exercício de 2019, caso seja necessário, e a contratada disponibilize seus empregados por maior tempo que o previsto, as horas excedentes deverão ser pagas até 31/12/2020, uma vez que não haveria tempo para compensá-las dentro do ano corrente.

Nessa situação, em dias normais, cada hora excedente será equivalente ao preço da hora normal trabalhada, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado, a 2 horas, para fins de pagamento.

Ocorrendo a necessidade de pagamento de horas excedentes, será efetuado termo aditivo ao valor do contrato inicial para pagamento das despesas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária constante da fichas n.º.: 020 - Prestação de serviços Serviço de Terceiros – Pessoa Física /021 - Prestação de serviços Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

(em papel personalizado da empresa)

À: Câmara Municipal de Brasília de Minas

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços na área de apoio administrativo para atender às necessidades Câmara Municipal de Brasília de Minas, pelo valor total mensal de _____ (_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital do Pregão acima citado e do Anexo “A” desta proposta de preços.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ: - Endereço: Tel/Fax: - CEP: Cidade: UF: - Banco: Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO ONTRATO:

Nome: - Endereço: - CEP: Cidade: UF: - CPF: Cargo/Função - RG: Órgão Expedido: - Nacionalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Câmara Municipal de Brasília de Minas, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº. _____, por
intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº.
_____ e inscrito no CPF nº. _____, DECLARA **cumprir plenamente os
requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei
10520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº. _____, por
intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº.
_____ e inscrito no CPF nº. _____, DECLARA sob as penas da lei, em
cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3] da LC 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos do par. 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos ats. 42 a 49 da citada lei.

- () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, par. 1º da LC 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/1993.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura:

Nome Legível:

Qualificação:

- Declaração emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
HOMOLOGADO EM ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o número 00.474.000/0001-23 com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, 39330-000/Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **Jean Rodrigues da Silva**, Presidente da Câmara, e a _____, cadastrada no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada de CONTRATADA, neste representada pelo seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito(a) no CPF nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **002/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **002/2020018**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8666/1993 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços _____ para atendimento à Presidência da Câmara, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ítem	Unid.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
01	Mês	12	Serviços de auxílio à Mesa Diretora durante reuniões Ordinárias e Extra ordinárias bem como orientação à servidores selecionados pelo Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Brasília de Minas, que vierem a ser empossados para execução de serviços administrativos. A contratada deverá ter experiência comprovada na coordenação de cerimoniais, preparação de audiências públicas, controle de agendas e compromissos do legislativo, planejamento de eventos, acompanhamento e preparação de reuniões e atendimento ao público		
			Valor total		

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do serviço recebido, serão realizados pela Câmara, que indicará servidor qualificado para os serviços.

Parágrafo 1º - O servidor responsável atuará como fiscalizador da entrega do objeto contratual.

Parágrafo 2º - Após conferência realizada pelo servidor responsável, averiguando a qualidade do serviço entregue, será expedido atestado de confirmação da entrega e da qualidade do serviço, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo servidor responsável pela fiscalização.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

Parágrafo 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal 8666/1993.
- II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicados a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alterações dos preços ofertados, obedecido o disposto no para. 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- VII. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- IX. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a entrega do serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do serviço, objeto deste contrato, ou da omissão em entregá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais ou prejuízos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do serviço, objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos omissos ou omissões de responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportada pela CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluído, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA, for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATADA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das condições de Execução/Entrega do Serviço

São condições de execução deste contrato:

- I. O serviço deverá ser executado na Rua Coronel Sansão, 225, centro, na cidade de Brasília de Minas, Sede Administrativa da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento;
- II. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o determinado no termo de referência, dentro do prazo previsto;
- III. O serviço só será considerado efetivamente recebido, se cumpridas as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações das Partes

- e) A CONTRATADA obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste pregão, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- b) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra, necessários à fiel e perfeita entrega do serviço, objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar documentos com prazo de validade expirados.
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto, com defeito, vícios, avarias ou incorreções resultante da má execução pelos seus empregados, em 48 horas, ou em outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço, objeto deste contrato pelo servidor indicada pela Presidência da Câmara, durante a sua execução;
- g) Executar este contrato responsabilizando-se pela perfeição do serviço entregue;
- h) Utilizar, na execução do serviço, somente pessoal qualificado, treinados e capacitados;
- i) Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- k) Fiscalizar regularmente os empregados designados para a execução do serviço;
- l) Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, com empresa legalmente habilitada para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- m) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciárias, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- n) Observar, tender, respeitar, cumprir e fazer a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a qualidade do serviço a ser entregue, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
- c) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Presidência da Câmara as instruções necessárias à entrega do serviço, complementares ao Termo de Referência;
- d) Expedir, nos termos do previsto no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda, atestado de inspeção do serviço entregue;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao local de entrega do serviço deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- g) Restituir à contratada, mediante comprovação das despesas, os valores gastos em viagens a serviço da Câmara Municipal, viagens estas devidamente autorizadas pela Presidência através de ofício explicativo. O pagamento será efetuado mediante emissão de empenho e utilizando dotação existente para cobertura das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ [REDACTED] ().

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do serviço nas condições especificadas neste contrato e de acordo com as normas vigentes, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Câmara.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada a entrega do serviço.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, se houver.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos devidos pela CONTRATADA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informado pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do serviço.

Parágrafo Sétimo – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA, dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Parágrafo Oitavo – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

Parágrafo Nono – Ocorrendo a prorrogação contratual, o contrato poderá ser reajustado, tendo como base a correção aplicada ao salário mínimo vigente no país, divulgada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Localidade e da Forma de Prestação dos Serviços

8.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Sansão, 225, centro, na cidade de Brasília de Minas.

8.2. Da Carga Horária

8.2.1. Para fins de execução dos serviços, a contratada alojará nas dependências da Câmara Municipal de Brasília de Minas, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, necessário ao atendimento à demanda de serviço:

8.2.2. Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo com as seguintes funções:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) carga horária a ser cumprida será de 20 (vinte) horas semanais. Os serviços deverão ser prestados entre segunda a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, respeitada carga horária semanal.

b) Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 20 horas semanais, para serem lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 03(três) meses a partir do mês de início de lançamento.

c) Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, sendo que as horas eventualmente trabalhadas, igualmente serão compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado, a 2 horas, para fins de compensação ou pagamento, quando não puderem ser compensadas.

8.2.4.1. Ocorrendo a necessidade de pagamento de horas excedentes, será efetuado termo aditivo ao valor do contrato inicial e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020.

8.2.5. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.5.1.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) Auxílio à mesa diretora durante às reuniões ordinárias e extra ordinárias;

b) Orientação quanto à forma de recebimento de projetos de Leis, sua distribuição e prazos a cumprir;

c) Orientar aos assistentes administrativos no recebimento e distribuição correspondências, inclusive correio eletrônico, aos vereadores, Assessoria Jurídica e Presidência;

d) Orientação na recepção de pessoas na sede da Câmara;

e) Auxílio aos auxiliares administrativos em serviços diversos.

f) Manter sigilo sobre documentos e assuntos tratados;

g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

h)) Acatar as exigências da fiscalização da Câmara quanto à execução dos serviços e horários promovendo a imediata correção das deficiências alinhadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

i) Selecionar e preparar rigorosamente a pessoa do seu quadro de empregados ou societário que irá executar os serviços, apresentando para o Cargo de Serviços de Auxílio à Secretaria, Atestado de Capacidade Técnica e de boa conduta e demais referências que possam vir a ser solicitadas pela Câmara, devendo este, sempre comportar-se de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;

k) Manter efetivo de pessoal previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. No caso de falta ao trabalho, a contratada deverá apresentar empregado substituto no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente munido do documento de identificação da sua relação com a contratada;

i) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

m) Pagar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, o salário do empregado utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) O atraso no pagamento de fatura por parte Câmara, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- o) Fornecer à contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, sob pena de não atesto de fatura;
- p) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- q) Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Câmara reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- s) Responsabilizar-se pelos custos referentes as despesas relacionadas a execução do objeto deste Termo de Referência;
- t) Observar as normas Federais, que dispõe sobre o critério de sustentabilidade para a execução dos serviços e material aplicado.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante das ficha nºs.:

Ficha	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
021	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
020	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo de Vigência

Este contrato vigorará da data da sua assinatura até que se complete 12 meses, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, conforme inciso II do Art. 57, Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face da efetiva entrega do serviço pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sansões

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- IV.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- V.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- VI.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada (se houver) ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo – As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATADA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vinculação Contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. **002/2020**, modalidade Pregão Presencial nº. **002/2020**, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

Este contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na “Imprensa Oficial do Município”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____ -MG, ____ de _____ de _____.

Jean Rodrigues da Silva

Contratada

Presidente da Câmara

Testemunhas

Nome

Nome

CPF:

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS – SERVIÇOS DE AUXÍLIO À MESA DIRETORA

ENCARGOS TRABALHISTAS E OUTROS CUSTOS DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO NA GESTÃO FINANCEIRA DA EMPRESA			
EMPRESA:		ENDREÇO:	
SALÁRIO			-
NÚMERO DE HORAS MENSAIS			-
NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS			-
NÚMERO DE HORAS EXTRAS MENSAIS			-
VALOR ADICIONAL HORA EXTRA			-
NÚMERO DE HORAS NOTURNAS			-
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			-
VALE TRANSPORTE			-
ENCARGOS DE PROVISIONAMENTO MENSAL		ENCARGOS PAGOS MENSALMENTE	
1/12 DE FÉRIAS MAIS 1/3	-	SALÁRIO MENSAL	-
1/12 DE 13º SALÁRIO	-	RECOLHIMENTO DO FGTS	-
50% DE MULTA DO FGTS	-	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-
AVISO PRÉVIO	-	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	-
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	-	HORAS EXTRAS	-
MULTA DE 50% DO FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	-	HORA NOTURNA	-
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	-	VALE TRANSPORTE	-
MULTA DE 50% DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	-	TOTAL DO PAGAMENTO MENSAL	
FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	-		-
MULTA DE 50% DO FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	-		
LUCRO DA EMPRESA MEDIDO SOBRE SALARIO	-	TOTAL DA DESPESA MENSAL (PAGOS + PROVISIONADOS)	
TOTAL DE PROVISIONAMENTO MENSAL	-		-
Brasília de Minas/MG, __ de _____ de ____.			

Nome e carimbo			

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Esta planilha tem por objetivo analisar o custo detalhado para utilização dos serviços do referido profissional mensalmente”.

“Planilha de preenchimento obrigatório, que deverá fazer parte da proposta de preços apresentada, e a licitante deixando de apresentá-la terá sua proposta desclassificada”.